

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

**DECRETO Nº 527/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica transferido, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de Assessor A, símbolo CC-1, anteriormente ocupado por **Leonardo Penna de Lima Brandão**, da Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas para Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MILTON CARLOS DA SILVA LOPES – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**Portarias**

**Port. Nº 3913/2025-** Torna insubsistente a Portaria nº 3675/2025, publicada em 12/09/2025.

**Port. Nº 3914/2025-** Nomeia **ALLAN CLAUDIO COSTA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Administração Regional do Fonseca, Cubango e Caramujo, em vaga decorrente da exoneração de Joimar Dutra Moreira.

**Port. Nº 3915/2025-** Nomeia **MATHEUS MATOS VIEIRA GOMES** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Lucas Iori Santos Vidal.

**Port. Nº 3916/2025-** Exonera, a pedido, **LUCAS IORI SANTOS VIDAL** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

**Port. Nº 3917/2025-** Exonerar, a pedido, **SIMONE SICILIANO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

**Port. Nº 3918/2025-** Nomeia **TABATA SILVA ROCHA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Simone Siciliano.

**Port. Nº 3919/2025-** Exonerar, a pedido, **LEONARDO PENNA DE LIMA BRANDÃO** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Economia Criativa e Ações Estratégicas.

**Port. Nº 3920/2025-** Nomeia **LEONARDO PENNA DE LIMA BRANDÃO** para exercer o cargo de Diretor, DG, do Gabinete do Prefeito, em vaga transferida pelo Decreto Nº 527/2025, em vaga decorrente da exoneração de Márcio Lima Sampaio.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****Ato do Secretário**

**PORTARIA Nº 015/2025-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) bem como de Fiscalização de Contrato, cujo objeto é a capacitação de 02 (dois) servidores no Curso "Técnicas para secretariado executivo e assessoria na administração pública" a ser realizado em Foz do Iguaçu – PR, no período de 10 a 12 Dez 2025, conforme consta no processo administrativo nº. 9900227853/2025.

Servidores que atuarão na Equipe de Planejamento da Contratação:

Gestor : Vinícius José Siqueira Martins	Matrícula 12298578
Gestor Substituto: Pylades de Magalhães Mattos Neto	Matrícula 12477930
Equipe de planejamento: José Leandro Rangel de Carvalho	Matrícula 12476500

Servidores que atuarão como Fiscais de Contrato:

Camila Olímpio de Brito Abreu	Matrícula 12459630
Natalia Machado da Silva	Matrícula 12468880

A EPC será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme previsto pelo Art. 11 do Decreto Municipal no. 14.730/2023.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Atos do Secretário**

**PORTARIA Nº 079/SMF/2025- REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais resolve REVOGAR o Edital de Credenciamento nº. 01/2023, Processo Administrativo nº.9900005153/2022, cujo objeto é o Credenciamento de empresas titulares de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade.

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 01/2023 se encontra sob o feito da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de realização de um novo processo à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, determino a **REVOGAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 01/2023** atuado no Processo Administrativo sob o nº.9900005153/2022, pelas razões de fato e de direito acima especificados.

**PORTARIA Nº 080/SMF/2025- REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Secretário Municipal de Fazenda no uso de suas atribuições legais resolve REVOGAR o Edital de Credenciamento nº. 03/2023, Processo Administrativo nº. 9900016297/2023, cujo objeto é o Credenciamento de empresas titulares de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade.

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 03/2023 se encontra sob o feito da Lei Federal nº 8.666/93

Considerando a necessidade de realização de um novo processo à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, determino a **REVOGAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 03/2023** atuado no Processo Administrativo sob o nº. 9900016297/2023, pelas razões de fato e de direito acima especificados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, E NO ART. 92, CAPUT, DO DECRETO Nº 14.730/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 92, caput, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, torna público aos interessados que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GARANTIA PARA O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) IP NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE NITERÓI, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, no

valor estimado de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais). Os interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de início do recebimento, ocasião em que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa.

A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: financeiro.semobi@semobi.niteroi.rj.gov.br, até a data limite estabelecida.

- Início do recebimento das propostas: 06/11/2025, às 09h00;
- Encerramento do recebimento das propostas: 11/11/2025, às 17h00.

As propostas deverão observar as especificações constantes no Termo de Referência, disponível mediante solicitação pelo e-mail: financeiro.semobi@semobi.niteroi.rj.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008101** DE 30/10/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008102** DE 30/10/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008103** DE 30/10/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008104** DE 30/10/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- INTIMAÇÃO Nº 02798 DE 04/11/2025 – COLOMBO RIBEIRO – CPF 035.614.457-72 – RUA DR PAULO CESAR, Nº 85.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008114** DE 03/11/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008115** DE 03/11/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008116** DE 03/11/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

- **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008117** DE 03/11/2025 – ADIMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTO – RUA XV DE NOVENBRO, 08 GI CENTRO - CNPJ 86.862.208/0160-58;

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

### CORRIGENDA

**PORTARIA SEOP Nº. 082/2025, de 5 de novembro de 2025**

Onde se lê:

- **Juliana Rockert Palhano**, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1237.593-9.
- **Thiago Faria Nascimento**, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1241.666-3.

Leia-se:

- **Francis Elias da Silva**, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1244.918-0.
- **João Paulo São Genite**, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1241.496-6.

## SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO

### Ato do Secretário

**PORTARIA SMU Nº 027/2025-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora ANA BEATRIZ COSTA FERREIRA para compor a Comissão de Análise das Áreas de Preservação do Ambiente Urbano (CA-APAU), em substituição à servidora exonerada **MARIA LUCIA MEDEIROS GUIDA**, como representante da Secretaria Municipal das Culturas (SMC).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

### EDITAL DE EMBARGO Nº. 02/ 2025

Tendo em vista o que determina o artigo 190, inciso I, da Lei 3905/2024, fica **EMBARGADA** a obra executada sem projeto aprovado e sem licença, que está sendo

executada à **Rua Guimarães Junior, 124 - Barreto**, nesta cidade, em face do não atendimento à intimação nº 36259 de 20/10/2025, que determinaram a paralisação da mesma.

O não cumprimento do presente Edital, sujeita o infrator à aplicação das sanções prevista no artigo 186, inciso III da Lei 3905/2024, e demais sanções legais aplicáveis.

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações e autos de infração ou estavam ausentes no momento da ação fiscal.

### AUTO DE INFRAÇÃO

KARLOG SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA – Rua Dr. João Batista L. Botelho, Lote 18, Quadra 4 Piratininga 05543

FELIPE REIS BARGIELA – Rua Caminho da Formiga, S/N, Lote 19 Pendotiba 05281

COMUNIDADE CRISTA VIDEIRA – Av. Alm. Tamandaré, 1319 Piratininga 05542

ANDRÉ LUIZ NICOLITT – Rua F (Aruá), 206 Charitas 01858

JURANDIR MARTINS PEREIRA – Rua Tupinambás, 86 São Francisco 01860

MARCELO POLTRONIERI – Rua Mariz e Barros, 383, loja 101 Icaraí 05493

### INTIMAÇÕES

JOSÉ CARLOS RIBEIRO – Travessa Martins Teixeira, 58 Santa Rosa 36209

### INTIMAÇÕES ENVIADAS POR AR

O CONTRIBUINTE – Av. Dr. Francelino Barcelos, Quadra 158, Lote 11 Piratininga 36351 (Tentativa de envio realizada em 20/10/2025 às 13:42h e 22/10/2025 às 13:25h)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

### ATOS DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 35/2025-** O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** TORNAR PÚBLICO o interesse em contratar empresa especializada para a prestação do serviço para coordenação de Circuito de Feiras Agroecológicas de Niterói Ricardo Nery, com estimativa de valor de R\$ 60.161,01, (sessenta mil, cento e sessenta e um reais e um centavo), de acordo com o processo nº 9900213272/2025.

**Art. 2º-** Empresas interessadas deverão dispor de equipe técnica capacitada, infraestrutura adequada e experiência comprovada na execução dos serviços especificados.

**Art. 3º-** o Termo de Referência poderá ser solicitado por meio do e-mail: orcamento.meioambiente@niteroi.rj.gov.br e encaminhar suas propostas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.

dos bens públicos.

**PORTARIA Nº 36/2025-** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e considerando razões de conveniência e oportunidade administrativas, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o CANCELAMENTO da Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração ecológica, objeto do Aviso de Dispensa de Licitação nº 9900171444/2025 – SMARHS, publicado anteriormente.

**Art. 2º** Ficam, portanto, sem efeito todas as designações, convocações e demais atos decorrentes do referido procedimento, devendo ser desconsideradas eventuais propostas encaminhadas.

**Art. 3º** Outras informações poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Sustentabilidade, pelo e-mail institucional.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### Atos da Secretária

**PORT. Nº 033/SECONSER/2025-** A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900045212/2024,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria, para realização de estudo do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão do Terminal Rodoviário de Niterói (Teroni);

**Art.2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula. 1247131-0.

Integrante: Lacilda Mara Pereira dos Santos – Matrícula: 181310-16.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0.

**Art.3º** - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EXTRATO Nº 71/2025

Termo de Ajuste de Contas ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. **OBJETO:** Pagamento pela prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, paisagística e poda de árvores do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, conforme definido no Contrato nº 10/2018, seus aditivos e anexos, no período de 16/05/2025 a 15/06/2025. VERBA: Fonte: 2.704.00, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0147.6104. Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS: **R\$765.238,80 (setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025. NOTA DE EMPENHO: 003066 DATA DE EMPENHO: 27/10/2025. Processo 9900174381/2025.

### EXTRATO Nº 72/2025

Termo de Ajuste de Contas ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. **OBJETO:** Pagamento pela prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, paisagística e poda de árvores do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, conforme definido no Contrato nº 10/2018, seus aditivos e anexos, no período de 16/04/2025 a 15/05/2025. VERBA: Fonte: 2.704.00, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0147.6104. Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS: **R\$ 721.093,92 (setecentos e vinte e um mil e noventa e três reais e dois centavos)**, DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025. NOTA DE EMPENHO: 003065 DATA DE EMPENHO: 27/10/2025. Processo 9900174371/2025.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDÊNCIA – FGA

**PORTARIA FMS/FGA Nº 849/2025-** A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 03/11/2025, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, o servidor THIAGO DOS SANTOS MOTTA CARVALHO do cargo de Agente de Controle de Zoonoses, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 1437.949 referente ao processo nº. 9900228122/2025 de 03/11/2025.

**Portaria FMS/FGA nº 850/2025-** Considerando a Lei Municipal nº 3.683, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito do Município de Niterói;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.510, de 02 de setembro de 2022, que regulamenta a lei Incentivo Pré-Natal Seguro, estabelece a Fundação Municipal de Saúde de Niterói como responsável por sua implementação, através da Gerência do Programa Escola da Família, e dispõe sobre os critérios de elegibilidade das beneficiárias para recebimento do incentivo;

A Secretária Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do §2º, Art.3º da Lei Municipal nº 3.683/2022 e Art.4º, do Decreto Municipal nº 14.510/2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Tornar público à relação de beneficiárias do Projeto Escola da Família, cadastradas pelas unidades de saúde, que realizaram a adesão ao projeto, elegíveis para o recebimento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro:

Processo	Unidade de Saúde	CadSUS da Beneficiária	CPF da Beneficiária	CPF Resp. Beneficiária
9900225887/2025	UBS Barreto	70050986670055	***.595.197.**	
9900225887/2025	UBSCAS	700506322881256	***.592.523.**	
9900225887/2025	UBSCAS	704108023787450	***.817.717.**	***.236.737.**
9900225887/2025	UBSCAS	700406162682650	***.373.317.**	
9900225887/2025	UBSCAS	703004820064370	***.400.687.**	
9900225887/2025	UBSGTM	898005810779125	***.182.427.**	
9900225887/2025	UBSGTM	704102105852471	***.885.327.**	
9900225887/2025	UBS de Itaipu	708507380153175	***.598.467.**	
9900225887/2025	UBS de Itaipu	701406600487339	***.087.667.**	
9900225887/2025	UBS de Itaipu	701403619567130	***.614.787.**	
9900225887/2025	UBS de Itaipu	707703605605910	***.728.707.**	
9900225887/2025	UBSLB	705603412943614	***.427.017.**	
9900225887/2025	UBSLB	700005303584008	***.061.087.**	
9900225887/2025	UBSLB	700605979549462	***.565.387.**	
9900225887/2025	UBSLB	705207442086970	***.557.747.**	
9900225887/2025	UBSLB	708003895500526	***.248.607.**	
9900225887/2025	UBSLB	707408065938971	***.190.787.**	
9900225887/2025	UBSLB	702304101198215	***.902.127.**	
9900225887/2025	UBSSA	703203658698192	***.707.607.**	
9900225887/2025	UBS S. Bárbara	700507384180155	***.265.197.**	
9900225887/2025	UBS S. Bárbara	701000834275395	***.032.547.**	
9900225887/2025	UBS S. Bárbara	707100866511920	***.489.717.**	
9900225887/2025	UBS S. Bárbara	705600491973810	***.082.237.**	
9900225887/2025	UBS S. Bárbara	704207242205889	***.914.107.**	
9900225887/2025	UBS S. Bárbara	898004671012563	***.577.277.**	

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

### Portaria FMS/FGA nº 851/2025

Considerando a Lei Municipal nº 3.683, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito do Município de Niterói;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.510, de 02 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Incentivo Pré-Natal Seguro, estabelece a Fundação Municipal de Saúde de Niterói como responsável por sua implementação, através da Gerência do Programa Escola da Família, e dispõe sobre os critérios de elegibilidade das beneficiárias para recebimento do incentivo;

A Secretária Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do §2º, Art.3º da Lei Municipal nº 3.683/2022 e Art.4º, do Decreto Municipal nº 14.510/2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Tornar público à relação de beneficiárias do Projeto Escola da Família, cadastradas pelas unidades de saúde, que realizaram à adesão ao projeto, elegíveis para o recebimento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro:

Processo	Unidade de Saúde	CadSUS da Beneficiária	CPF da Beneficiária	CPF Resp. Beneficiária
9900225878/2025	MMF CAFUBA II	18037530728	*** 375.307**	
9900225878/2025	MMF CAFUBA II	700601474858863	*** 497.097**	
9900225878/2025	MMF CAFUBA II	708405701684268	*** 041.327**	
9900225878/2025	MMF CAFUBA II	898003432308835	*** 527.697**	
9900225878/2025	MMF CORONEL LEONCIO	11182048757	*** 820.487**	
9900225878/2025	MMF ENGENHO DO MATO	700308423369440	***580.827**	
9900225878/2025	MMF ENGENHO DO MATO	705604428789017	*** 472.397**	
9900225878/2025	MMF ENGENHO DO MATO	705003698137355	***188.337 **	
9900225878/2025	MMF GROTA II	898004132464948	*** 093.607**	
9900225878/2025	MMF GROTA II	06701727743	***017.277**	
9900225878/2025	MMF GROTA II	706204086102066	*** 986.067**	
9900225878/2025	MMF GROTA II	15676212799	*** 762.127**	
9900225878/2025	MMF GROTA II	708603055193982	*** 152.917**	
9900225878/2025	MMF GROTA II	706803789020277	*** 834.547**	
9900225878/2025	MMF ITITIÓCA	700409562160050	*** 234.497**	
9900225878/2025	MMF ITITIÓCA	706806267418924	*** 388.677**	
9900225878/2025	MMF ITITIÓCA	707608240761298	*** 884.097**	
9900225878/2025	MMF ITITIÓCA	700907958307795	*** 808.227**	
9900225878/2025	MMF JURUUBA	708200644198948	*** 528.387**	
9900225878/2025	MMF MATRIMOS	709008097198133	*** 446.447**	
9900225878/2025	MMF MATRIMOS	700802432060889	*** 456.917**	
9900225878/2025	MMF MARUÍ	700001027005300	*** 207.047**	
9900225878/2025	MMF NOVA BRASÍLIA	700203469204724	***297.027**	
9900225878/2025	MMF NOVA BRASÍLIA	898004085380291	*** 972.177**	
9900225878/2025	MMF NOVA BRASÍLIA	700703991864477	***794.447**	
9900225878/2025	MMF NOVA BRASÍLIA	704002389115869	*** 888.167**	
9900225878/2025	MMF NOVA BRASÍLIA	704603164728624	*** 040.807**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	7008095942165189	*** 369.049**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	708909772936412	*** 828.367**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	701703213432470	*** 727.637**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	700000225356109	*** 785.157**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	2063612744800181	*** 334.324**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	703608655775135	*** 678.537**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	703000942161278	*** 703.697**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	898001274818178	*** 338.117**	
9900225878/2025	MMF PONTA D'AREIA	705806445409332	*** 233.807**	
9900225878/2025	MMF SOUZA SOARES	708003394247925	*** 949.307**	

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE**

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve:

**PUBLICAÇÃO – CI 29 DE 04/11/2025.**

**DOLORES LISBOA DA CUNHA.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 7325 e seu consectário Auto de Multa nº 0019/2025, referentes ao processo nº 9900102678/2024, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**JOSE VIANA.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 7348 e seu consectário Auto de Multa nº 0071/2025, referentes ao processo nº 9900115333/2024, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**FRANCISCO LOPES ABELHA.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 7363 e seu consectário Termo de Advertência nº 0022/2025, referentes ao processo nº 9900002273/2025, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**THEREZA LOPES MENEZES.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 7478 e seu consectário Auto de Multa nº 0138/2025, referentes ao processo nº 9900002333/2025, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**EMYR PEREIRA DA SILVA PORTO.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 7479 e seu consectário Termo de Advertência nº 0043/2025, referentes ao processo nº 9900002337/2025, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**BAR E RESTAURANTE BOTEQUIM ARRETADO EIRELI - EPP.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8212 e processo nº 9900177469/2025.

**RM NUNES POUSADA GERIATRICA.** Ficou decidido a NULIDADE do Auto de infração nº 8135, referente ao processo nº 9900177632/2025, sendo determinado o seu CANCELAMENTO, de ofício.

**RM NUNES POUSADA GERIATRICA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0372, e processo nº 9900177642/2025.

**RM NUNES POUSADA GERIATRICA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0373, e processo nº 9900177653/2025.

**RM NUNES POUSADA GERIATRICA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0374, e processo nº 9900177660/2025.

**RM NUNES POUSADA GERIATRICA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 0375, e processo nº 9900177664/2025.

**RM NUNES POUSADA GERIATRICA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8185, e processo nº 9900177669/2025.

**VICTOR ADALBERTO DIAS VICHY.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 3088 e seu consectário Auto de Multa nº 0270, referentes ao processo nº 9900051327/2024, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**MURICI JOSE MEDINA.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 3058 e seu consectário Auto de Multa nº 0238, referentes ao processo nº 9900044849/2024, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**NILTON DE ALBUQUERQUE.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 7500 e seu consectário Auto de Multa nº 0140/2025, referentes ao processo nº 9900003506/2025, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

**METAL ROSA PLASTICOS LTDA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7234 e processo nº 9900177454/2025.

**E. R. P. MATOS SABOR DO NORDESTE 655 LTDA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8211 e processo nº 9900177461/2025.

**LABORATORIO VYP LTDA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7651 e processo nº 9900177770/2025.

**COMPRE MAIS AUTO SERVICO LTDA.** Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 7508 e processo nº 9900172939/2025.

**MARIA LUIZA GONÇALVES.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8273 e processo nº 9900146761/2025.

**R&E HORTIFRUTI E LOGÍSTICA LTDA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7923 e processo nº 9900177450/2025.

**CRECHE PINTANDO O ARCO-IRIS.** Ficou decidido a NULIDADE do Auto de infração nº 7913 referente ao processo nº 9900154403/2025, sendo determinado o seu CANCELAMENTO de ofício.

**CRECHE PINTANDO O ARCO-IRIS.** Ficou decidido a NULIDADE do Auto de infração nº 7805 referente ao processo nº 9900149751/2025, sendo determinado o seu CANCELAMENTO, de ofício.

**ELDON FORMOSO DO NASCIMENTO (PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL).** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7235 e processo nº 9900174406/2025.

**MONARCA BURGERS LTDA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7608 e processo nº 9900194932/2025.

**ARIDIO SERGIO MARTINS.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7359 e processo nº 9900194946/2025.

**ESPOLIO DE JOSE CARLOS PEREIRA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8351 e processo nº 9900194977/2025.

**BDL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7994 e processo nº 9900173067/2025.

**BDL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 7994 e processo nº 9900186738/2025, por INTEMPESTIVIDADE.

**ARTHUR VIEIRA DE MIRANDA FARIA.** Foram declarados NULOS o Auto de Infração nº 0396 e seu consectário Auto de Multa nº 0268, referentes ao processo nº 9900061037/2024, sendo ambos CANCELADOS de ofício.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE

Licença Especial – Deferida - Processo 9900148232/2025 – MARIA CÉLIA TEIXEIRA BARBOSA

Licença Especial – Deferida - Processo 9900027999/2024 – ROSANA LUCIANA DA SILVA

Licença Especial – Deferida - Processo 9900162303/2025 – JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO

Licença Especial – Deferida - Processo 9900013877/2025 – LAUSINHA SOARES DOS SANTOS

Licença Especial – Deferida - Processo 9900207906/2025 – RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

**PORTARIA 157/2025-** A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 527/2025, resolve destituir Michelle Souza Pugliese da Paixão da função de Supervisor de Serviços a contar de 31 de outubro de 2025.

**PORTARIA 158/2025-** A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 527/2025, resolve designar Thaianne Hermogenes Olímpio de Jezus para a função de Supervisor de Serviços a contar de 01 de novembro de 2025.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDENTE

Credenciamento nº 01/2025 Processo Administrativo nº 9900144534/2025 Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial, visando à contratação do serviço especializado prestado por Leiloeiro Público Oficial para a execução continuada da alienação de ativos físicos pertencentes à Fundação Municipal de Educação (FME), classificados como bens móveis inservíveis, por meio de leilões oficiais, realizados de forma presencial e/ou via internet, a presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da classificação efetuada pela Comissão Permanente de Contratação designada, conforme relatório constante nos autos, reconhecendo como classificados e aptos ao credenciamento os interessados relacionados: 1º João Emilio de Oliveira Filho, JUCERJA nº 45 e 2º Gustavo Moretto Guimaraes de Oliveira, JUCERJA nº 290. Determino a adoção das providências necessárias à formalização dos Termos de Credenciamento, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.730/2023 e Decreto Federal nº 21.981/1932. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município no portal eletrônico da FME, para que produza os efeitos legais.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

##### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) tornam público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025**, receberão documentação de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que tenham interesse em firmar parceria com a FME/SME, no âmbito do Programa "Criança na Creche", a partir de janeiro de 2026, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996 de 20 de abril de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

##### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do Programa Criança na Creche, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no município de Niterói, visando a ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 5 anos de idade que residam no município de Niterói. A atividade integra as ações de manutenção do Programa Criança na Creche, do Programa "Educação para Todos" contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

##### 2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
- Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela SME/FME;
- Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
- Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
- Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
- Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular;
- Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
- Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes à vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;
- Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006.

2.3. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);
- Lei Orgânica do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispendo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;
- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

- Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- Resolução CNE n.º 05/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Decreto Legislativo nº 287/94, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as Associações de Moradores do Município, visando o desenvolvimento do Programa “Criança na Creche”;
- Decreto Legislativo nº 473/96, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades civis do Município, visando à implantação e a execução do Programa “Criança na Creche”;
- Decreto Municipal nº 7.824/98, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil;
- Decreto Municipal nº 9.820/06, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;
- Lei nº 13005/14 - Plano Nacional de Educação – Meta 1;
- Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa as normas e diretrizes para o Programa “Criança na Creche” no âmbito do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Lei Federal nº 13.204/15, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias”;
- Deliberação TCE/RJ nº 277/17, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências;
- Deliberação CME nº 039/19 (Conselho Municipal de Educação), que fixa diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento;
- Decreto Municipal nº 13.996/2021 – que regulamenta a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A educação está prevista na Constituição Federal como um direito social de todos e dever do Estado e da família, em que os municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. O Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vistas ao cumprimento do art. 214 da Constituição Federal e estabeleceu 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024).

Visando atingir este objetivo, o município de Niterói tem expandido a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental por meio da ampliação da estrutura física da rede pública municipal, através da construção de novas unidades escolares – 24 novas unidades municipais de educação infantil inauguradas nos últimos anos, que proporcionam um aumento expressivo de atendimento, em todo o território municipal. Apesar disso, ainda há crianças não contempladas, registradas no sistema de matrícula. Considerando a existência desta demanda reprimida, a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Educação de Niterói promovem parcerias com Organizações da Sociedade Civil como alternativa para complementar a oferta por vagas no município, principalmente em áreas de vulnerabilidade social e de difícil alcance para a administração pública.

O Programa Criança na Creche, parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, respaldado pela Lei Federal nº 13.019, criado pelo Decreto Legislativo nº 287/1994, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.848/2006 e, posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021, insere-se no contexto da Educação Infantil enquanto direito legalmente estabelecido, tendo por base a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996.

O Programa articula-se a partir de um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de estabelecer parcerias em prol da educação infantil, buscando ampliar o número de vagas, conforme a meta 1 e a estratégia 1.7 da Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, numa tentativa de romper o assistencialismo que marca a história do atendimento da criança no Brasil, principalmente aquelas advindas das classes populares.

Destaca-se que a parceria do poder público com as Creches Comunitárias contribui para que seja alcançada a garantia do atendimento da Educação Infantil às crianças das localidades em que essas unidades estão inseridas, em sua maioria, áreas de grande vulnerabilidade social.

Assim, o Programa Criança na Creche tem como objetivo oferecer a primeira etapa da Educação Básica a mais de duas mil crianças do município de Niterói, além de proporcioná-las uma alimentação adequada e vivências e experiências indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento em seus mais diferentes aspectos (cognitivos, sociais, culturais, afetivos, motores etc.), tirando essas crianças da situação de desamparo em que muitas vezes se encontram, tendo como metas:

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2026, com oferecimento de vagas, previamente estabelecidas, por meio de processo público de edital de matrícula;
- Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (art. 5º, § 6º), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações) atingindo carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos de trabalho educacional;
- Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando os princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, conforme art. 9º da Deliberação CME nº 039/2019;
- Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando um programa de educação alimentar e bem-estar integral das crianças;
- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME nº 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ; e
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja,

- preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- m) apresentar Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento enquanto tramitar o processo administrativo de autorização.

**5.2.** Ficará impedida de celebrar a OSC a seguinte:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída da seguinte forma:

- a) A FME designará por meio de portaria a Comissão de Seleção para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.
- b) A Comissão de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Fundação Municipal de Educação (FME).
- c) A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças, será realizada por pelo menos dois membros da Comissão de Seleção, que emitirão relatório de avaliação de visita, nos termos do Anexo IX deste edital, podendo ainda ser solicitada a intervenção de um membro do Conselho Municipal de Educação (CME), para dirimir dúvidas ou em caso de divergência entre os membros da Comissão que tiverem realizado a visita.
- d) A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói (Deliberação CME nº 039/19); os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do Ministério da Educação.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, I e II, do Decreto nº 13.996/2021).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
	Datas

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06.11.2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	07.11.2025 a 08.12.2025
3	Divulgação do resultado preliminar.	20.12.2025
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21.12 a 26.12.2025
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26.12 a 30.12.2025
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	31.12.2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC selecionadas (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico [www.educacao.niteroi.rj.gov.br](http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, até às 16 horas do dia 08 de dezembro de 2025. Em caso de decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a entrega de envelopes na data mencionada no item 5.3, ficará a mesma automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação, salvo aviso expresso da comissão, com designação de nova data.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2025", e entregues pessoalmente à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Visconde do Uruguai, 300 – CEP 24.030-077 - Centro - Niterói – RJ.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 7.4.2. deste Edital.

**Parágrafo Único.** Caso a OSC possua mais de uma unidade, deverá ser encaminhada uma proposta para cada Unidade Escolar, que serão analisadas individualmente.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4,0
(B) Adequação da proposta ao objetivo de ampliar o atendimento educacional de qualidade, visando o desenvolvimento físico e mental dos indivíduos e o alcance da cidadania plena a crianças da primeira infância	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno de descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) A Organização da Sociedade Civil possui ou não o CEBAS - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021	- A OSC possui o CEBAS (1,0); - A OSC não possui o CEBAS (0,0).	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>11,0</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades desenvolvidas, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (C), (F) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Fundação Municipal de Educação divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo descrito na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail para o endereço eletrônico [procc@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:procc@educacao.niteroi.rj.gov.br) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a Fundação Municipal de Educação dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao *Presidente da Fundação Municipal de Educação*, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021).

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**8.2. Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentarem os seus planos de trabalho pormenorizados (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento das propostas submetidas e aprovadas no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, as OSCs selecionadas, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#), constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópia legível da ata de eleição do quadro dirigente atual, da carteira de identidade, CPF e Comprovante de Residência do Representante Legal da instituição, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme [Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021](#), e [Relação dos Dirigentes da Entidade](#);

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento enquanto tramitar o processo administrativo de autorização.

X - Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho, relativos aos profissionais de educação da creche comunitária mantida pela instituição, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;

XI - Cópia autenticada do diploma de todos os professores e mediadores, que comprove a habilitação ao Magistério, em nível Médio, na modalidade Normal, ou em nível de Graduação, na Licenciatura em Pedagogia ou no Curso Normal Superior, que habilite ao exercício da docência na Educação Infantil, admitida a formação ao magistério realizada no âmbito do PROINFANTIL/Ministério da Educação;

XII - Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação em Pedagogia, relativo ao profissional da educação que atua na creche como Pedagogo;

XIII - Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós- Graduação em Administração Educacional do (a) Diretor (a) da creche;

XIV - Cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio para o ocupante dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Educação Infantil;

XV- No caso de creches que atendem crianças de 0 a 1 ano, Declaração do representante da instituição interessada em celebrar parceria com a FME/SME, assegurando a existência de merendeiro para a função de lactarista;

XVI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no [Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos](#);

XVII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme [Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais](#);

XVIII - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme [Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021](#), e [Relação dos Dirigentes da Entidade](#);

XIX - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Considerada a fé pública do servidor, os interessados poderão solicitar autenticação dos documentos junto à Comissão de Seleção, desde que sejam apresentados original e cópia. Não será aceito qualquer documento impresso por "fax".

**8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**8.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail [procc@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:procc@educacao.niteroi.rj.gov.br), por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela (as) OSC selecionada (as), dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

**8.3.2.** Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XVI do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

**8.3.3.** A administração pública examinará os planos de trabalho apresentados pelas OSCs selecionadas ou, se for o caso, pelas OSCs imediatamente mais bem classificadas que tenham sido convocadas.

**8.3.4.** Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de as OSCs selecionadas não atenderem aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.365.0135.6290.335043.

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Educação, autorizado pela Lei nº 4.035, de 02 de julho de 2025, UG FME, por meio do Programa 0135 – EDUCAÇÃO PARA TODOS.

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

**9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração obedece ao critério *per capita*, conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

**9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as naturezas de despesa previstas no Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. DA CONTRAPARTIDA

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** A instituição deverá fazer o encaminhamento mensal do Relatório de Execução Financeira ao Programa “Criança na Creche”, nos moldes do Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas, sendo sua verificação de adimplência indispensável à liberação de cada repasse mensal.

**11.2.** A instituição deverá fazer o encaminhamento, até o prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro ou ao final da parceria, do Balanete acumulado, Balanço Patrimonial, Relatório Anual de execução do objeto, Conciliação bancária e demais documentos que fazem parte da prestação de contas anual, sendo sua aprovação indispensável à continuidade da parceria, conforme Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - Anexo VIII.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação *na internet* ([www.educacao.niteroi.rj.gov.br](http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [procc@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:procc@educacao.niteroi.rj.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao presidente da FME, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**12.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [procc@educacao.niteroi.rj.gov.br](mailto:procc@educacao.niteroi.rj.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.2.3.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

12.3. A FME resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, observada a legislação em vigor.

12.9. Ao final do exercício financeiro, a FME deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria;

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Anexo IX – Relatório de Avaliação de Visita; e

Anexo X – Declaração da função de lactarista.

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE  
ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE  
ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, caput, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

> dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 41, caput, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

> Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE  
ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO – 2026**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1. INSTITUIÇÃO MANTENEDORA</b>		CNPJ	
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE			
ENDEREÇO			
CIDADE Niterói	UF RJ	CEP	DDD / TELEFONE
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA / PGTO.
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	C.I. / ORGAO EXPEDIDOR
CARGO		PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA (INICIO/TÉRMINO)	

**1.2 INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

NOME:		
ENDEREÇO		BAIRRO:
CEP:	TELEFONE:	REGIONAL
Número da Portaria de autorização de funcionamento:		

**1.3 DESCRIÇÃO DO PROJETO**

PERÍODO EXERCÍCIO	
INÍCIO	TÉRMINO

**OBJETO**  
O presente termo tem por objeto o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – de crianças de [FAIXA DE ATENDIMENTO] anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na Creche Comunitária [NOME DA CRECHE], bem como a promoção de todas as atividades constantes neste Plano de Trabalho.

**CONTEXTO/JUSTIFICATIVA**  
O Programa Criança na Creche, parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, respaldado pela Lei Federal nº 13.019, criado pelo Decreto Legislativo nº 287/1994, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.848/2006 e, posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021, insere-se no contexto da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, enquanto direito legalmente estabelecido, tendo por base a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996.

O Programa articula-se, desde então, a partir de um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de estabelecer parcerias em prol da educação infantil, buscando ampliar o número de vagas, conforme a meta 1 e a estratégia 1.7 da Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, numa tentativa de romper o assistencialismo que marca a história do atendimento da criança no Brasil, principalmente aquelas advindas das classes populares. Destaca-se que a parceria do poder público com as Creches Comunitárias contribui para que seja alcançada a garantia do atendimento da Educação Infantil às crianças das localidades em que essas unidades estão inseridas, em sua maioria, áreas de grande vulnerabilidade social. Assim, o Programa Criança na Creche, oferece hoje a primeira etapa da Educação Básica a mais de duas mil crianças do município de Niterói, além de proporcionar-las uma alimentação adequada e vivências e experiências indispensáveis ao pleno desenvolvimento em seus mais diferentes aspectos (cognitivos, sociais, culturais, afetivos, motores etc.).

**DIAGNÓSTICO DAS REGIÕES E PÚBLICO ALVO**  
[Determinar com clareza quem são os destinatários dos serviços, ou para que eles serão utilizados. As localidades e a abrangência geográfica de onde serão desenvolvidos os serviços devem ser especificadas.  
• Detalhar os bairros e populações impactadas pelo projeto/equipamento;  
• Indicar a faixa-etária do público alvo.]

**ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
O presente Termo de Colaboração tem como principal objetivo o atendimento de [QUANTITATIVO DE CRIANÇAS ATENDIDAS] crianças de [FAIXA DE ATENDIMENTO] anos de idade no [NOME DO BAIRRO] e seus arredores, por meio da [NOME DA CRECHE], situada na [ENDEREÇO DA CRECHE]. Tem como finalidade o atendimento à primeira infância, buscando a excelência, oferecendo uma educação de qualidade, inspirada nos referenciais curriculares da Rede Municipal de Niterói, seguindo o calendário letivo do município no cumprimento mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, com carga horária diária de 09 horas, das 08h às 17h, configurando horário INTEGRAL, servindo 04 refeições diárias balanceadas, que devem ser supervisionadas pelo setor de Alimentação Escolar da FME e colaboração e acompanhamento contínuo da equipe técnico-pedagógica no funcionamento e demandas pedagógicas da creche.

As [Nº DE VAGAS] vagas ofertadas serão distribuídas em [Nº DE TURMAS] turmas, da seguinte forma:

NOME DA TURMA	IDADE (REF. 31/03/2026)	MODULAÇÃO
GREI		
GREI		
GREI		
GREI		
GREI		
<b>TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS</b>		

[Adicionar linhas conforme número de turmas.]  
As instalações da creche deverão seguir as normas orientadoras da Deliberação CME nº 039/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói, prezando também para que se tomem acolhedoras, brincantes, lúdicas, de modo que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças, configurando-se num ambiente físico enquanto espaço educador.  
As ações da creche deverão ser norteadas pelo seu Projeto Político Pedagógico (PPP), que será construído de forma coletiva e democrática e supervisionado pela Coordenação de Supervisão Educacional (COESE), com a colaboração e acompanhamento da Equipe Técnico-Pedagógica do Programa Criança na Creche.

- OBJETIVOS**
- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
  - Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela SME/FME;
  - Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
  - Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
  - Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
  - Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
  - Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular;
  - Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
  - Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes a vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
  - Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando

os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói;  
 k) Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;  
 l) Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2026, com oferecimento, previamente estabelecido, de [QUANTITATIVO DE VAGAS] vagas, na [NOME DA CRECHE], oferecidas à comunidade através do processo público de edital de matrícula.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Censo Escolar, Visitas de verificação in loco realizadas pelo gestor da parceria e pela equipe técnico-pedagógica;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: manter preenchidas pelo menos 90% das vagas oferecidas.
- Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (artigo 5º, § 6º), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações), atingindo carga horária mínima anual de 800h, distribuídas em no mínimo 200 dias de trabalho educacional.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Documentação Pedagógica (relatórios, portfólios, diários de classe, etc.);
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 100% da carga horária proposta.
- Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, conforme art. 9 da Deliberação CME nº 039/2019.
- Fonte de Verificação: Avaliação e revisão contínua do PPP (Projeto Político Pedagógico), regimento interno, documentos que atestem os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental (Lei nº 9394/96, art. 31, Inciso I).
- Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando um programa de educação alimentar e bem-estar integral das crianças.
- Fonte de Verificação: Mapa de Merenda mensal apresentado ao setor de alimentação escolar da FME e acompanhamento pelas Nutricionistas;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 04 refeições diárias.
- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.
- Fonte de Verificação: Fichas de inscrição e listas de presença das formações oferecidas;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 80% de participação nas vagas oferecidas pela FME/SME.

**Metas e Indicadores (quantitativos e mensuráveis)**

Base legal: Lei 13.019/2014, art. 22 (metas e indicadores). Incluir metodologia de coleta, critérios de elegibilidade e procedimentos de validação.

Meta	Indicador (fórmula)	Alvo	Periodicidade	Fonte de dados	Res
Manter taxa de ocupação ≥ 90%	$\text{Ocupação} = \frac{\text{matrículas ativas}}{\text{vagas totais}}$	≥ 90%	Mensal	Diário de classe/OSC	Co
Cumprir carga horária mínima de 800 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos	$\text{Cumprimento de Carga Horária} = \frac{\text{Dias letivos dados}}{\text{Dias letivos previstos}}$	= 100%	Mensal	Diário de classe/OSC	Co
Oferecer alimentação de qualidade, com 4 refeições diárias	$\text{Refeições Servidas} = \frac{\text{matrículas ativas} \times \text{dias letivos} \times 4 \text{ refeições diárias}}{\text{frequência da turma}}$	= 100% (servido / esperado)	Mensal	Mapa de Merenda	Nut
Qualificação profissional por participação em formações continuadas	$\text{Participação em formação} = \frac{\text{nº presença de funcionários da creche}}{\text{nº de encontro de formações oferecidas}}$	≥ 80%	Mensal	Fichas de Inscrição e listas de presença das formações oferecidas	Co

**DETALHAMENTO DOS AMBIENTES**

[Devem descrever todos os espaços do equipamento, bem como suas dimensões. Caso haja espaços com dimensões iguais, indicar a quantidade deles].

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O atendimento à Educação Infantil deverá ser realizado de maneira contínua, observando o calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Niterói para o ano de 2026, que será publicado em Diário Oficial, e os períodos de efetivação das matrículas das crianças encaminhadas pela Gestão Escolar.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

1. A [Nome da Organização da Sociedade Civil] deverá elaborar mensalmente prestação de contas, comprovando as despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, sendo avaliada em sua forma e conteúdo pela equipe administrativa do Programa Criança na Creche e pelo Controle Interno da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme estabelece a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
2. O quantitativo de alunos atendidos será informado mensalmente por meio do Mapa Estatístico, a ser enviado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, com relação nominal, agrupados por grupo de atendimento. Cabe à Instituição também manter em dia as informações enviadas ao Censo Escolar do INEP e a organização dos fichários dos alunos, que devem ficar à disposição da FME/SME para supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação;
3. O oferecimento de alimentação seguirá o cardápio fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da FME e será registrado no Mapa de Merenda, a ser encaminhado a este departamento até o quinto dia útil de cada mês;
4. A qualificação dos membros da equipe técnico-pedagógica atenderá aos requisitos mínimos estabelecidos pela Deliberação CME nº 039/2019. As atividades realizadas nos projetos pedagógicos serão encaminhadas por meio do Relatório de Execução do Objeto, documento anexo ao Relatório Mensal de Execução Financeira, até o quinto dia útil de cada mês e deverá estar em conformidade com os comprovantes das despesas, para posterior avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Criança na Creche;
5. A [Nome da Organização da Sociedade Civil] se compromete a prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações, bem como permitir o acesso aos espaços utilizados para a execução desta parceria de membros da equipe técnico-pedagógica do Programa Criança na Creche e da Comissão de Monitoramento e Avaliação Instituída pela FME.

a) das atribuições da comissão de monitoramento e avaliação: a comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades mantenedoras, mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da FME;

b) das atribuições do gestor de parceria: o gestor de parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. São obrigações do gestor, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**2. QUADRO DE PESSOAL**

**2.1. DIREÇÃO:**

Nome	Formação	Horário de Trabalho
		Das 08h às 17h (40h/semana)

**2.2. PEDAGOGO:**

Nome	Formação	Jornada de Trabalho
		Especificar (20h/semana)

**2.3 – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS OUTROS DE FUNCIONÁRIOS:**

**2.3.1. Quantitativo de Professores (01 por Turma na Integral ou 02 por Turma na Parcial):**

Nº	Nome da Turma	Faixa Etária Atendida (Anos)	Situação Atual do Professor		Turno		Formação Escolar (Especificar)
			Contratado	A Contratar	M	T	
01	GREI-2	02					
02	GREI-2	02					
03	GREI-3	03					
04	GREI-3	03					
05	GREI-4	04					
06	GREI-4	04					
07	GREI-5	05					
08	GREI-5	05					

**2.3.2. Quantitativo de Mediadores:**

Nº	Nome das Turmas	Faixa Etária Atendida (Anos)	Situação Atual do Mediador		Turno		Formação Escolar (Especificar)
			Contratado	A Contratar	M	T	
01	GREI-2	02					
02	GREI-3	03					



03	GREI-4	04					
04	GREI-5	05					

**2.3.2. Quantitativo dos Auxiliares de Educação Infantil:**

Nº	Nome das Turmas	Faixa Etária (Anos)	Atendida	Situação Atual		Turno		Formação Escolar (Especificar)
				Contratado	A Contratar	M	T	
01	GREI-2	02						
02	GREI-3	03						
03	GREI-4	04						
04	GREI-5	05						

**2.3.3. Quadro de Apoio:**

Nº	Cargo	Situação Atual		Formação Escolar	Jornada de Trabalho (h)
		Contratado	A Contratar		
01	Auxiliar de Serviços Gerais				40h
02	Auxiliar Administrativo				40h
03	Lactarista (Berçário)				40h
04	Merendeiro				40h
05	Jovem Aprendiz				

**3. BASE DE CÁLCULO**

Faixa de Atendimento	Nº de Crianças Atendidas	Valor Per Capita	Valor a Repassar (axb)
0 a 1 ano			
02 anos a 05 anos			
		<b>Total mensal R\$</b>	

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**4.1 – Prazo de Convênio: 12 meses**      **4.2 – Valor Total R\$**

**4.3 – Natureza da Despesa:**

- Despesas Ordinárias:

**a) Remuneração de pessoal e encargos – VALOR ESTIMADO: R\$** ;

Cargo	Remuneração Mensal (R\$)	Qtde	Valor total estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)
Diretor				
Pedagogo				
Professor				
Professor de Apoio				
Auxiliar de Ed. Infantil				
Auxiliar de Serviços Gerais				
Auxiliar Administrativo				
Merendeiro				
Jovem Aprendiz				
Lactarista (Berçário)				
<b>Total</b>				

Encargos	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)
Contribuição Previdenciária Patronal*			
Provisão Contribuição Patronal* 1/3 de férias			
Provisão Contribuição Patronal* de 13º salário			
FGTS			
Provisão FGTS 1/3 de férias			
Provisão FGTS de 13º salário			
PIS			
Provisão PIS 1/3 de férias			
Provisão PIS de 13º salário			
Provisão de 1/3 Férias			
Provisão de 13º Salário			
Provisão de Rescisão			
Vale Transporte (valor a cargo do empregador)			
<b>*Incluindo os valores relativos ao RAT/SAT e outras entidades</b>			
<b>Total</b>			

**b) Serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, provedor de internet – VALOR ESTIMADO: R\$** ;

Especificação da Despesa	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)
<b>Total</b>			

**c) Aquisição de material de expediente, didático e pedagógico – VALOR ESTIMADO: R\$** ;

Especificação da Despesa	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)
Material de Expediente			
Material Didático-pedagógico			
<b>Total</b>			

**d) Aquisição de material de limpeza – VALOR ESTIMADO: R\$** ;

Especificação da Despesa	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)
<b>Total</b>			

**e) Aquisição de outros materiais – VALOR ESTIMADO: R\$** ;

Especificação da Despesa	Valor estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)



Total			
<b>f) Serviços de terceiros – pessoa física – VALOR ESTIMADO: R\$</b> ;			
Especificação da Despesa	Valor estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)	
Total			
<b>g) Serviços de terceiros – pessoa jurídica – VALOR ESTIMADO: R\$</b> ;			
Especificação da Despesa	Valor estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)	
Total			
<b>h) Aquisição de material permanente – VALOR ESTIMADO: R\$</b> ;			
Especificação da Despesa	Valor estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)	
Total			
<b>- Despesas Extraordinárias:</b>			
<b>i) Despesas com passagens – VALOR ESTIMADO: R\$</b> ;			
Especificação da Despesa	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)
Total			
<b>j) Outras despesas – VALOR ESTIMADO: R\$</b> .			
Especificação da Despesa	Valor estimado (R\$)	Elementos indicativos da mensuração de custos (fls.)	
Total			

Obs.: Preencher as colunas de valores e anexar as evidências de pesquisa (cotações, tabelas oficiais, publicações especializadas) ao final do Plano de Trabalho em "Elementos indicativos da mensuração da Compatibilidade dos Custos Apresentados na Tabela 4.3 do Plano de Trabalho". Deve ser informado, na última coluna das tabelas acima, em qual folha os documentos relativos a cada despesa indicada nas alíneas a a j foram anexados.

**4.4 – Quadro Sintético de Receitas e Despesas (com segregação exigida)**  
 Base legal: Decreto 13.996/2021, art. 18 (planilhas por grupo + ord/extra) e art. 40 (elementos do plano de trabalho pormenorizado).

Natureza	Item/Descrição	Itens do PT	Unidade	Valor Total (R\$)	Fonte (FME/Outras)	Observação (parâmetro / cotação)
Ordinária	Equipe técnica (coord., prof., cuid.)	4.3 a)	mês		FME	Acordo/conv. coletiva + teto municipal
Ordinária	Utilidades (água, luz, internet)	4.3 b)	mês		FME	Rateio proporcional
Ordinária	Insumos (pedagógicos, compras)	4.3 c), d), e)	kit		FME	X cotações anexas
Ordinária	Serviços de terceiros (manutenção, assessoria, reparos)	4.3 f) e g)	serviço		FME	X cotações anexas
Ordinária	Equipamentos	4.3 h)	Und.		FME	X cotações anexas
Extraordinária	Transporte eventual	4.3 i)	serviço		FME	Demanda pontual
Extraordinária	Outras diversas	4.3 j)	Und.		FME	Quando necessário
Valor Total (R\$)						

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**5.1 – MUNICÍPIO – Concedente: Niterói**

Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maió/2026	Junho/2026
Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026	Novembro/2026	Dezembro/2026

**6 – INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA**

Banco:  
 Código da Agência:  
 Número da Conta Corrente:

De acordo com a Cláusula sexta – alínea “6.4” do Termo de Colaboração, a Instituição deverá abrir conta específica e exclusivamente para o crédito da subvenção desta parceria.

Observação: Todas as folhas referentes ao Plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Niterói, de de 202\_.

Assinatura do Proponente

De acordo:

Gestor da Parceria

## Elementos Indicativos da Mensuração da Compatibilidade dos Custos Apresentados na Tabela 4.3 do Plano de Trabalho

Em atendimento ao disposto no item 8.2.3 do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, apresento os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados na tabela 4.3 do Plano de Trabalho, com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, conforme seguem:

### - Despesas Ordinárias:

- a) **Remuneração de pessoal e encargos.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar os salários e encargos pagos pela parceria, como acordos e convenções coletivas, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.]*
- b) **Serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, provedor de internet.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com o consumo da instituição, indicando a existência de rateio, quando couber]*
- c) **Aquisição de material de expediente, didático e pedagógico.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*
- d) **Aquisição de material de limpeza.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*
- e) **Aquisição de outros materiais.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*
- f) **Serviços de terceiros – pessoa física.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*
- g) **Serviços de terceiros – pessoa jurídica.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*
- h) **Aquisição de material permanente.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*

### - Despesas Extraordinárias:

- i) **Despesas com passagens.**  
Fonte de referência de preço: *[apresentar estimativa média mensal de utilização de passagens, usando como referência de preço o valor do transporte público municipal de Niterói]*
- j) **Outras despesas.**  
Fonte de referência de preço: *[identificar fontes e anexar os documentos que serviram de base para mensurar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público]*

## EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

### 1. TÍTULO DA ATIVIDADE: PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

### 2. PÚBLICO ALVO:

Crianças de 0 a 5 anos que residam no município de Niterói.

### 3. OBJETIVOS:

- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
- Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela FME/SME;
- Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
- Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
- Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
- Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular;
- Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
- Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes à vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;
- Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006.

### 4. AÇÕES DE COLABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Encaminhar as crianças para as creches comunitárias através do processo regular de matrícula da Rede Municipal de Educação de Niterói, realizado por meio de edital público;
- Envio prévio do calendário oficial da Rede Municipal de Educação de Niterói, referente ao ano letivo de 2026 ao final do segundo semestre de 2025, para as creches comunitárias vinculadas ao ProCC;
- Análise dos Calendários encaminhados pelas creches em prazo previamente estabelecido por meio de ofício encaminhado pela Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional;
- Acompanhamento técnico-pedagógico do cumprimento da carga horária anual e do cumprimento de dias letivos, conforme a legislação vigente, por meio de visitas quinzenais;
- Garantir o diálogo com os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói por meio de formações;
- Realização de formação continuada abordando as temáticas relacionadas aos cotidianos das infâncias que se dão nos contextos da Educação Infantil: acolhimento, inserção, binômio cuidar-educar, autonomia, protagonismo infantil, criança como o centro do trabalho pedagógico, criação e imaginação, documentação pedagógica, proteção à primeira infância; interações, brincadeiras, criança e natureza, desemparedamento das infâncias, diversidade, inclusão, pressupostos dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, entre outros.
- Acompanhamento técnico-pedagógico dentro da perspectiva da Educação Inclusiva por meio de visitas, formações voltadas para as especificidades do público, realização de Plano Educacional Individualizado – PEI e do Portfólio (documentação pedagógica para acompanhamento do desenvolvimento da criança);
- Diálogo permanente com a Diretoria de Segurança Alimentar/FME;
- Formações com as Merendeiras sobre manipulação e preparo de alimentos;
- Visitas técnicas de inspeção nas cozinhas, refeitórios e depósitos onde ficam armazenados os gêneros alimentícios;
- Acompanhar cardápios, bem como sua disponibilização ao público;
- Organizar Cursos a longo e médio prazo, Jornadas, Mostras, reuniões mensais, visitas e formações a pedido, trocas de experiências, atendendo as demandas que emergem dos cotidianos da Educação Infantil.

#### 5. AÇÕES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A Instituição deverá elaborar mensalmente prestação de contas, comprovando as despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, sendo avaliada em sua forma e conteúdo pela equipe administrativa do Programa Criança na Creche e pelo Controle Interno da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme estabelece a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
- O quantitativo de alunos atendidos será informado mensalmente por meio do Mapa Estatístico, a ser enviado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, com relação nominal, agrupados por grupo de atendimento. Cabe à Instituição também manter em dia as informações enviadas ao Censo Escolar do INEP e a organização dos fichários dos alunos, que devem ficar à disposição da FME/SME para supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação;
- O oferecimento de alimentação seguirá o cardápio fornecido pela Diretoria de Segurança Alimentar da FME e será registrado no Mapa de Merenda, a ser encaminhado a esta diretoria até o quinto dia útil de cada mês;
- A qualificação dos membros da equipe de trabalho contratada para a execução da parceria atenderá aos requisitos mínimos estabelecidos pela Deliberação CME nº 039/2019. As atividades realizadas nos projetos pedagógicos serão encaminhadas por meio do Relatório de Execução do Objeto, documento anexo ao Relatório Mensal de Execução Financeira, até o quinto dia útil de cada mês e deverá estar em conformidade com os comprovantes das despesas, para posterior avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Criança na Creche;
- A Instituição se compromete a prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações, bem como permitir o acesso aos espaços utilizados para a execução desta parceria de membros da equipe técnico-pedagógica do Programa Criança na Creche e da Comissão de Monitoramento e Avaliação Instituída pela FME.

#### 6. INDICADORES E METAS:

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2026, com oferecimento de vagas, previamente estabelecidas, por meio de processo público de edital de matrícula.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Censo Escolar, Visitas de verificação in loco realizadas pelo gestor da parceria e pela equipe técnico-pedagógica;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: manter preenchidas pelo menos 90% das vagas oferecidas.
- Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (artigo 5º, § 6º), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações), atingindo carga horária mínima anual de 800h, distribuídas em no mínimo 200 dias de trabalho educacional.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Documentação Pedagógica (relatórios, portfólios, diários de classe, etc.);
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 100% da carga horária proposta.
- Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, conforme art. 9 da Deliberação CME nº 039/2019.
- Fonte de Verificação: Avaliação e revisão contínua do PPP (Projeto Político Pedagógico), regimento interno, documentos que atestem os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental (Lei nº 9394/96, art. 31, Inciso I).
- Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando um programa de educação alimentar e bem-estar integral das crianças.
- Fonte de Verificação: Mapa de Merenda mensal apresentado à Diretoria de Segurança Alimentar da FME e acompanhamento pelas Nutricionistas;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 04 refeições diárias.
- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.
- Fonte de Verificação: Fichas de inscrição e listas de presença das formações oferecidas;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 80% de participação nas vagas oferecidas pela FME/SME.

#### 7. RECURSOS HUMANOS

A equipe de funcionários contratados pela Organização da Sociedade Civil deve respeitar a formação profissional mínima exigida nos incisos XI a XIV do item 8.2.4 deste Edital para os cargos informados, além de manter a modulação abaixo informada:

CARGO		
01	Diretor por creche – com carga horária de 40h semanais	
01	Pedagogo por creche – com carga horária de 20h semanais, no mínimo, mas devendo atender a creche nos dois turnos	
	Professor 20h (Conforme Deliberação CME - 039/2019) em cada turno (Manhã e Tarde)	
	Auxiliar de Educação Infantil (Conforme Deliberação CME - 039/2019)	
	Mediador 20h – 1 por turma	
01	Lactarista por creche que atenda berçário	
01	Auxiliar Administrativo	
01	Jovem Aprendiz	
MODULAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE APOIO NAS CRECHES		
Nº de Crianças	Merendeiras	Aux. de Serv. Gerais

0 - 50	1	1
51 - 100	2	2
101 - 200	3	3
A partir de 201	4	4

**8. VALOR DE REFERÊNCIA**

Faixa - Crianças Matriculadas	Berçário	2 a 5 anos
1 - Até 50 crianças	R\$ 1.669,34	R\$ 1.575,22
2 - Até 80 crianças	R\$ 1.333,27	R\$ 1.314,33
3 - Até 100 crianças	R\$ 1.299,10	R\$ 1.240,86
4 - Até 150 crianças	-----	R\$ 1.028,06
5 - Até 200 crianças	-----	R\$ 912,71
6 - A partir de 201 crianças	-----	R\$ 902,90

**9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A instituição deverá fazer o encaminhamento mensal do Relatório de Execução Financeira ao Programa "Criança na Creche", nos moldes do Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas, sendo sua verificação de adimplência indispensável à liberação de cada repasse mensal.

A instituição deverá fazer o encaminhamento, até o prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro ou ao final da parceria, do Balanete acumulado, Balanço Patrimonial, Relatório Anual de execução do objeto, Conciliação bancária e demais documentos que fazem parte da prestação de contas anual, sendo sua aprovação indispensável à continuidade da parceria, conforme Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - Anexo VIII.

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros serão repassados mensalmente para que as ações sejam desenvolvidas pela Instituição, sob a condição da tempestividade no dever de prestar contas do mês anterior, seguindo Cronograma de Desembolso informado no Plano de Trabalho.

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, caput, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**COLABORAÇÃO Nº XX/2026**

Livro 01/2026, às fls. xx

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ...**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da Matrícula Funcional nº 11238.037-8 e, do outro lado, a entidade civil **XXXXX**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à **XXXXX, XXXXX**, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por **XXXXX**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº **XXXXX** e inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico Nº 9900145802/2025 que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e legislação correlata, bem como do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto da parceria consiste na **execução do Programa Criança na Creche, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói, visando ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 05 anos de idade que residam no Município de Niterói, na CRECHE COMUNITÁRIA XXX**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo

ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, sendo empenhados inicialmente **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4.2 As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: NATUREZA DAS DESPESAS: XXXXX; PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXX; FONTE DE RECURSO: XXXXX; NOTA DE EMPENHO: XXXXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos: I) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; III) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I) a verificação da existência de denúncias aceitas; II) a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021; III) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV) a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

5.5. Sem prejuízo das obrigações da Administração Pública, o atraso na liberação de parcelas não caracteriza obrigação de pagamento em 'restos a pagar', nos termos do art. 42, XIII, da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela FME, serão mantidos na conta corrente de titularidade da OSC.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FME E DA ASSOCIAÇÃO / INSTITUIÇÃO (OSC)**

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; II) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido; III) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; IV) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; V) analisar os relatórios de execução do objeto; VI) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021; VII) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; VIII) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021; IX) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; X) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014; XI) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014; XII) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021; XIII) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; XIV) publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; XV) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; XVI) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; XVII) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XVIII) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; XIX) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XX) Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: XXI) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021; XXII) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; XXIII) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; XXIV) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto,

observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXIV) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; XXV) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021; XXVI) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; XXVII) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021; XXVIII) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento; XXIX) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; XXX) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XXXI) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; XXXII) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XXXIII) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XXXIV) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; XXXV) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021; XXXVI) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; XXXVII) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021; XXXVIII) divulgar na internet e em locais visíveis na sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014; XXXIX) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XL) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; XLI) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; XLII) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO**

**8.1** Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

**8.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

**9.2** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

**9.3** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.5** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às determinações de Portaria a ser editada pela FME.

**9.6** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

**9.7** É vedado à OSC: I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FME ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento

**9.8** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

**10.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**10.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: I) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II) designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014); III) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); IV) realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021); V) realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014); VI) examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021); VII) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VIII) poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); IX) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

**10.4** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

**10.5** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, caput, do Decreto nº 13.996/2021).

**10.6** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**10.7** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**10.8** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**10.9** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**10.10** A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**10.11** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**10.12** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

**10.13** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**10.14** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Segunda.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.5** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.6** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das atividades financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**12.2** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FME quanto ao prazo de análise das contas.

**12.3** Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS REMANESCENTES / TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**13.1** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**13.2** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**13.3** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**13.4** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**14.1** Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

**14.2** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**14.3** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**14.4** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**14.5** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**14.6** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**14.7** Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**15.1** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**15.2** A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

**15.3** Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

**15.3.1** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I) dos resultados alcançados e seus benefícios; II) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; IV) da

possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.3.2** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**15.4** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**15.5** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*. Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter: I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado; II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; IV - extrato da conta bancária específica; V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**15.6** Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

**15.7** A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar: I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

**15.8** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**15.9** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será: I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

**15.10** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**15.11** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**15.12** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: I) apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou II) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo a ser definido pela autoridade competente, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que: a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

**15.13** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e

IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**15.14** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

**15.15** O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e II) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**15.16** Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**15.17** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**16.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**16.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal

- 16.4 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 16.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- 16.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.7 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Programa Criança na Creche em toda e qualquer divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

18.2 Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, se for o caso, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

18.4 As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

ANDREA ROSA BELLO PRESIDENTE/FME

X

ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_ CPF Nº : \_\_\_\_\_ CPF  
Nº: \_\_\_\_\_

### **EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE ANEXO VIII – MANUAL DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente manual tem por objetivo dar orientações gerais para a elaboração da Prestação de Contas relativa à comprovação das despesas que tenham origem na aplicação dos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Educação (FME), no âmbito do Programa "Criança na Creche".

As parcerias celebradas entre a FME/SME e as Instituições Mantenedoras das Creches Comunitárias estabelecem em seu Plano de Trabalho as metas para atender ao objeto do Termo de Colaboração, assim como em seu Cronograma de Desembolso o valor dos repasses a serem feitos durante o período de vigência da parceria.

Torna-se necessário, primeiramente, lembrarmos que o Termo de Colaboração de Cooperação Mútua celebrado entre a Fundação e as Instituições Mantenedoras também estabelece critérios quanto à execução financeira e sua prestação de contas.

#### **Orientações Gerais**

##### **1. Do repasse dos recursos:**

Os recursos deverão ser repassados, conforme Cláusula quinta – alínea 5.1 do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, mensalmente, sob a condição da tempestividade na entrega da prestação de contas do mês anterior, para que as ações sejam desenvolvidas pela Instituição. Para a movimentação desses recursos, a instituição deverá ter uma conta corrente específica, exclusiva para essa finalidade, em estabelecimento bancário a ser indicado de acordo com a conveniência da FME, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outras parcerias nesta conta.

##### **2. Da aplicação dos recursos:**

- Os pagamentos, que deverão estar previstos no item 4 do Plano de Trabalho, deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e funcionários;
- Na impossibilidade de pagamento por transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que seja devidamente justificado, até o limite de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, conforme disposto no §2º do art. 64 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

**As despesas deverão seguir o seguinte critério de classificação:**

#### **- Despesas Ordinárias:**

a) **remuneração de pessoal e encargos:** o pagamento de pessoal deverá ser documentado pela folha de pagamento e comprovado pela transferência eletrônica bancária. A Instituição deverá comprovar a quitação dos encargos sociais referentes à remuneração desses profissionais;

b) **pagamentos de contas de água, energia elétrica, telefone, provedor de internet:** são pagamentos efetuados de contas/fatura, devendo as mesmas serem emitidas em nome e endereço da instituição;

Obs. 01: Quando o prédio não estiver em nome da instituição, deverá ser anexada declaração do proprietário.

Obs. 02: As ligações interurbanas não serão aceitas.

c) **material de expediente, didático e pedagógico:** São gastos despendidos com a aquisição de materiais necessários aos trabalhos administrativos e/ou pedagógicos de uso coletivo e/ou individual, em consonância com a proposta ou projetos desenvolvidos na unidade escolar como, por exemplo: lápis, borracha, apontador, jogos pedagógicos, papéis, tintas, toners e outros;

d) **material de limpeza:** são gastos despendidos com a aquisição de material de limpeza e higiene, como por exemplo: detergente, desinfetante, cloro e outros;

e) **outros materiais:** são os gastos despendidos com a aquisição de materiais destinados a pequenos consertos e reparos na Instituição como, por exemplo: material elétrico, material hidráulico e outros.

f) **Pagamentos a terceiros – pessoa física:** são pagamentos efetuados a pessoa física como, por exemplo: pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricitas, bombeiros e outros.

Obs. 01: Quando for contratado um profissional temporário (não exceder 03 pagamentos por ano), os encargos sociais deverão ser pagos e apresentados na prestação de contas.

Obs. 02: O RPA só será aceito quando revestido das seguintes informações: nome e CNPJ da instituição contratante, RG, CPF, NIT, nome legível, assinatura, descrição e mês de referência dos serviços prestados, cálculo dos descontos, valores bruto e líquido.

Obs. 03: Aquela instituição que optar por apropriar valores relativos ao pagamento de serviços de contabilidade, deverá anexar a cópia do contrato firmado entre a instituição e o profissional liberal e/ou a empresa contratada. Assim bem como, o profissional habilitado (contador) deverá assinar

um termo de compromisso assumindo a responsabilidade acessória por toda a composição da prestação de contas, indicando o nº de registro do CRC, nas conformidades das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**g) pagamentos a terceiros – pessoa jurídica:** são os gastos despendidos com manutenção do espaço físico onde ocorre a execução da parceria e de equipamentos elétricos e eletroeletrônicos, computadores, cópias de documentos, impressão de fotos, e outros serviços necessários à execução do objeto;

Obs.: Será aceita a utilização de transporte escolar licenciado para excursões com fins pedagógicos, sendo devidamente justificados e que tenham compatibilidade com as atividades pedagógicas desenvolvidas.

**h) Material permanente:** são gastos despendidos com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

✓ Todo material permanente deverá ser acompanhado do Termo de Doação.

**- Despesas Extraordinárias:**

**i) despesas com passagens:** As despesas com transporte municipal devem ser demonstradas em quadro próprio "Relatório Mensal de Passagens", onde conste destino, nome do funcionário da Creche Comunitária, valor, motivo da saída, devidamente rubricado pelo funcionário e atestado pelo responsável da Instituição.

**j) Pagamentos de outras despesas:** são gastos despendidos com outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser solicitada autorização expressa do Gestor por meio de Ofício, acompanhado de 3 (três) orçamentos, quando a despesa não estiver prevista no Plano de Trabalho, ou quando estiver provisionada para eventuais manutenções, sem apresentação da cotação de preços, ressalvados os pagamentos de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Os pagamentos de RPA e de aquisição de material permanente só poderão ser realizados mediante autorização do Gestor, com prévia cotação de preços, independente do seu valor. Toda autorização expressa emitida pelo Gestor relativa a qualquer tipo de despesa deverá estar anexada ao comprovante de pagamento no ato da prestação de contas, bem como o ofício de solicitação e a cotação de preços, sob pena de glosa da despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Gestor poderá autorizar a realização de uma despesa, caso seja comprovada a sua real necessidade, sendo observados os Art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**3. Dos impedimentos na aplicação dos recursos:**

3.1. Ficam vedadas na execução da parceria:

I – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

II – a realização de despesas:

a) Data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) Título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) Com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Que abarquem multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo de decorrentes de atraso da administração pública do poder executivo municipal na liberação de recursos financeiros;

e) De publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho aprovado diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III – a realização de pagamentos:

a) Após a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa da OSC parceira a ser avaliada na prestação de contas;

b) A qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro pessoal de órgão da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas na lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

**4. Da prestação de contas:**

O dever de prestar contas ficará a cargo da instituição pelo recebimento dos recursos repassados e deverá ser elaborada em duas etapas a seguir:

**4.1. Da prestação de contas mensal:**

A prestação de contas mensal é o instrumento que habilita a instituição a receber o repasse financeiro do mês seguinte.

Até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos, a instituição deverá encaminhar o Relatório Mensal de Execução Financeira à Diretoria de Programas Educacionais Comunitários, contendo:

1. Ofício de encaminhamento;

2. Demonstração de Execução Financeira – conforme modelo;

3. Extratos Bancários da conta corrente e aplicação;

4. Cópia de Planilha de Custos - conforme modelo;

5. Movimentação Bancária, Ajuste de Extrato de Conta e Adiantamento de Recursos - conforme modelo;

6. Comprovantes de Pagamentos Efetuados - conforme modelo;

7. Relatório Mensal de Passagens;

8. Relatório Mensal de Execução do Objeto com Atesto de Aprovação pela Direção da Instituição e da Equipe Técnico-Pedagógica da Diretoria de Programas Educacionais Comunitários;

9. Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs. 01: Os modelos dos relatórios deste Manual poderão ser revistos no decorrer da execução pela FME/SME.

Obs. 02: Após análise da Prestação de Contas, a instituição deverá atender às solicitações realizadas e, caso necessário, digitalizá-la e encaminhar cópia em meio digital à Diretoria de Programas Educacionais Comunitários.

**4.1.1. Orientações sobre os documentos:**

1. Ofício de encaminhamento – endereçado à Diretoria de Programas Educacionais Comunitários;

2. Demonstrativo de execução financeira – deverá evidenciar as receitas e as despesas bem como as aplicações financeiras;

3. Extratos bancários - extrato de conta corrente contendo todos os lançamentos do mês e extrato de aplicação financeira contendo a movimentação mensal das aplicações financeiras;

4. Planilha de Custos - na forma do modelo. Não devendo apresentar rabiscos ou anotações;

5. Comprovantes de pagamentos efetuados;

✓ Folha de Pagamento de Salários;

✓ Cópias dos Recibos de Pagamentos de Salários assinados pelos empregados ou comprovados pela transferência eletrônica bancária, atestando o recebimento;

✓ Notas fiscais eletrônicas sempre emitidas em nome da instituição, devendo conter o carimbo atestando o recebimento, assinadas pelo Diretor e mais um funcionário da Creche. No RPA, deverá ser atestado que o serviço foi executado conforme solicitado, não podendo ser assinado por membros da diretoria da Instituição.

➢ Cópia das guias dos Encargos Sociais e impostos referentes à **Folha de Pagamento de Salários**.

✓ Guia quitada dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento mensal dos empregados da instituição;

✓ Cópia das guias dos encargos sociais e impostos incidentes sobre os RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) contratados pela instituição no mês.

**As guias de que trata estes itens são:**

✓ INSS – Instituto Nacional do Seguro Social: pagamento do tributo incidente sobre os valores da folha de pagamento e RPA, recolhido mensalmente à Previdência Social através da GPS.

✓ FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: comprovante de depósito mensal sobre os valores dos salários pagos a funcionários da folha de pagamento, recolhido através de GR;

✓ IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte: comprovante de recolhimento de imposto retido sobre o valor do pagamento de empregados e/ou autônomos, cujo valor do serviço, após as devidas deduções, ultrapasse o limite mínimo aplicado à tabela de alíquotas e reduções divulgada pela Receita Federal;

✓ Demais encargos e atribuições fiscais e tributárias aos quais a instituição estiver sujeita (PIS/GRRF e outras).

6. Relatório Mensal de Passagens - na forma do modelo

7. *Relatório Mensal de Execução do Objeto*, constituído pelos projetos desenvolvidos no período e informações pertinentes a execução do objeto da parceria, em paridade com as Notas Fiscais dos materiais pedagógicos adquiridos para este fim, devendo ser assinado pela Direção da Creche.

✓ Este relatório estará sujeito à aprovação ou não da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**4.2. Prestação de contas anual**

A instituição deverá elaborar o Relatório anual ou conclusivo de Execução Financeira em conformidade com as regras estabelecidas pelo Órgão de Controle Interno desta Fundação e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Deverá ser encaminhado por meio digital à Diretoria de Programas Educacionais Comunitários até o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro ou a conclusão da parceria, contendo:

- Ofício;
- Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Educação;
- Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade, caso haja alteração no decorrer do exercício financeiro;
- Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Conciliação bancária do mês de dezembro, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- Publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável;
- Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável;
- Comprovação da devolução de eventuais recursos não aplicados;

O Gestor das parcerias celebradas deverá emitir Parecer Técnico preliminar ou conclusivo sobre a execução da parceria.

O Órgão de Controle Interno da FME, após examinar as contas, emitirá o Relatório, encaminhando posteriormente ao Presidente da FME para pronunciamento e possível aprovação.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**5. Da retenção dos recursos**

**Será aplicada de acordo com a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração:**

1) Na ocorrência de atrasos na prestação de contas, a Diretoria de Programas Educacionais Comunitários deverá estabelecer cronograma de convocação para regularização. A instituição que não comparecer dentro do prazo fixado estará sujeita à retenção da verba no mês seguinte;

2) Na ocorrência de irregularidades na prestação de contas:

a) as irregularidades, como falta de documentos comprobatórios das despesas, falta de extratos completos de conta corrente e ou aplicação, falta de recolhimento dos impostos e encargos e demais obrigações estabelecidas na parceria poderá acarretar a suspensão do repasse financeiro, até a regularização das pendências;

b) quando os recursos não forem aplicados dentro dos objetivos do plano de trabalho, e que não tenha sido constatado dolo ou má fé, o valor deverá ser devolvido à conta da Instituição, sendo o repasse regularizado após comprovada a referida devolução.

**6. Dos saldos da parceria**

Quando houver saldo financeiro em conta corrente, este deverá ser aplicado e seus rendimentos serão computados a crédito da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

Ao término da vigência do Termo de Colaboração, o saldo existente em conta bancária ou em caixa, deverá ser restituído à FME, conforme orientação da Tesouraria, com cópia da devolução na última prestação de contas a ser entregue.

**OBSERVAÇÃO:** Os saldos remanescentes dos repasses efetuados no exercício financeiro, em conta bancária ou em caixa, deverão ser restituídos à FME, conforme orientação de sua Tesouraria, com cópia da devolução na última prestação de contas do ano.

**7. Da vigência do Termo de Colaboração**

A parceria tem validade de 12 (doze) meses, a contar de JANEIRO 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse da FME/SME.

**8. Da rescisão e denúncia**

Se houver, a qualquer tempo, descumprimento de obrigações ou condições estabelecidas previamente, a superveniência de novas normas, leis ou razões de interesse público que tornem inexequíveis a parceria, ou ainda mediante comunicação com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a mesma poderá ser rescindida.

**ANEXO 1: Calendário Administrativo**

Data:	Quando?	O Que?	Para:
n/XX/	Último dia útil do mês anterior ao desenvolvimento das ações	Solicitação de Repasse	ProCC
5º/XX/	Até o Quinto dia útil do mês subsequente	Relatório Mensal de Execução Financeira / do Objeto	
		Mapa de Merenda	ProCC + FME
		Mapa Estatístico	

**ANEXO 2: Relatório Mensal de Execução Financeira**

LOGO

CNPJ

CRECHE COMUNITÁRIA X

Ofício nºXX/26

ASSUNTO: ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Prezado Senhor,

Submetemos à apreciação de V.Sª. o Relatório de Execução Financeira do mês de XXXXX/2026, referente ao Termo de Colaboração nº. 0XX/2026.

Niterói-RJ, xx de xxxxxx de 2026.

Presidente da OSC  
RODAPE

1 BALANCETE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA CRECHE COMUNITÁRIA:		Item 01	
Mês:	2026		
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
RECEITAS OPERACIONAIS		DESPESAS OPERACIONAIS	
TERMO DE COLABORAÇÃO	R\$ -	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ -
		Remuneração de Pessoal	R\$ -
		FGTS	R\$ -
		IRRF	R\$ -
		INSS	R\$ -
		PIS	R\$ -
		Rescisão Contratual	R\$ -
		Vale Transporte	R\$ -
		Contribuição Sindical	R\$ -
		Outros Encargos	R\$ -







Outros	
<b>TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>0,00</b>

✓ *Obs.: Arquivar a documentação na mesma ordem desta relação*  
Diretoria de Programas Educacionais Comunitários  
Programa Criança na Creche

Item 03B

<b>3B</b>	<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2026</b>	
<b>CRECHE COMUNITÁRIA:</b>	
MÊS DE _____	DE 2026
<b>RESUMO DE PAGAMENTOS EFETUADOS</b>	
	<b>R\$</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>
CONSUMO DE ÁGUA	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	
TELEFONIA/INTERNET	
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS / NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>0,00</b>
PESSOA FÍSICA	<b>0,00</b>
PESSOA JURÍDICA	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>0,00</b>

✓ *Obs.: Arquivar a documentação na mesma ordem desta relação.*

Diretoria de Programas Educacionais Comunitários  
Programa Criança na Creche

Item 4

<b>4</b>	<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2026</b>	
<b>CRECHE COMUNITÁRIA:</b>	
MÊS DE _____	DE 2026
<b>RESUMO DE PAGAMENTOS EFETUADOS</b>	
	<b>R\$</b>
<b>MATERIAL DE CONSUMO /NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>0,00</b>
Material de Expediente/Pedagógico	
Material de Higiene e Limpeza	<b>0,00</b>
Outros Materiais	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ -</b>

✓ *Obs.: Arquivar a documentação na mesma ordem desta relação.*




 Prefeitura de Niterói  
 Educação  
 Tempo de Avançar  
 Diretoria de Programas Educacionais Comunitários  
 Programa Criança na Creche

MAPA DE PASSAGENS

Item 5

Nº	ITINERÁRIO	DATA	MEIO DE TRANSPORTE	FUNCIONÁRIO	MOTIVO	VALOR (R\$)	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>0,00</b>	

Atestamos que os funcionários acima utilizaram as passagens, pelos motivos declarados

Data:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Diretoria:	Presidência

Secretaria Municipal de Educação  
 Fundação Municipal de Educação  
 Diretoria de Programas Educacionais Comunitários  
 Programa Criança na Creche

Item 6  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Mês: \_\_\_\_\_ Nº Dias Letivos: \_\_\_\_\_  
 Creche Comunitária: \_\_\_\_\_

**I. DADOS GERAIS**

Instituição:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**II. QUADRO DE PESSOAL:**

Identificação	Quantidade	A Contratar	Observações
Direção			
Pedagoga			
Auxiliar de Educação Infantil			
Professor			
Auxiliar Administrativo			
Lactarista			
Merendeira			
Auxiliar de Serviços Gerais			



Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

**Diretora da Creche**

Atesto que o Relatório de Execução do Objeto ( ) está aprovado ( ) não está aprovado  
Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Diretoria de Programas Educacionais Comunitários**

**Programa Criança na Creche**

**Item 7**

**COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1. Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE**  
**Anexo IX - Relatório de Avaliação de Visita**

**PARTE I – DADOS GERAIS**

**1) IDENTIFICAÇÃO:**

Instituição:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:		Tel:	
Entidade Mantenedora:				
Endereço:				
Bairro:	CEP:		Tel:	
CNPJ:	E-mail:			

**2) FUNCIONAMENTO**

2.1) CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO:		2.3) REGIME DE FUNCIONAMENTO	
( ) CRECHE - 0 a 3 anos		( ) PARCIAL ( ) INTEGRAL	
( ) PRÉ-ESCOLA - 4 a 5 anos			
2.2) IDADES ATENDIDAS:		2.4) NÚMERO DE SALAS DE REFERÊNCIA	
( ) 0 ( ) 1 ano		( ) MANHÃ ( ) TARDE	
( ) 2 anos ( ) 3 anos		( ) INTEGRAL	
( ) 4 anos ( ) 5 anos			

**PARTE II – ESPAÇO FÍSICO**

Descrição	Observações	Resposta	Descrição	Observações	Resposta	
<b>Espaços Internos</b>	Recepção e secretaria	( ) Adequado ( ) Com recomendação	<b>Salas de referência</b>	Mobiliário e equipamentos adequados e ao alcance das crianças.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Salas para professores e para atendimentos pedagógicos, administrativos e de apoio.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		Pisos e paredes de fácil limpeza e higienização.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Salas de referência para cada faixa etária, nos termos da lei.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		Janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala de aula.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Quantitativo de salas					
<b>Espaços Externos</b>	Área coberta	( ) Adequado ( ) Com recomendação	<b>Possui Berçário</b> ( ) sim ( ) não	Sala de repouso com berços individuais, com distância de 50 cm entre berços e parede.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Área verde	( ) Adequado ( ) Com recomendação		Quantidade de berços ou camas		
	Há atividades regulares realizadas fora do ambiente escolar com deslocamento das crianças.	( ) Sim ( ) Não		Sala de atividades	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Piscina, canteiros ou tanques com areia	( ) Sim ( ) Não		Lactário com balcão e pia	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Compartilhamento de espaços comuns	( ) Adequado ( ) Com recomendação		Fraldário, com instalações para banho.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
<b>Possui Cozinha</b> ( ) sim ( ) não	Atende às exigências legais de nutrição, saúde, higiene e segurança.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	<b>Aparelhos fixos de recreação</b>	Solário	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Possui instalações e equipamentos adequados ao preparo de refeições na própria instituição.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		Atendem às normas de segurança do fabricante com manutenção	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
<b>Possui Refeitório</b> ( ) sim ( ) não	Com lavatório de mãos para as crianças, acessível, com uma altura em torno de 60 cm.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	<b>Instalações sanitárias</b>	Completas, apropriadas e de uso exclusivo das crianças, incluindo sanitários e chuveiros.	( ) Adequado ( ) Com recomendação	
	Possui revestimentos de paredes e pisos de fácil higienização.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		Quantitativo de sanitários		
	Está articulado com a cozinha, contando com mobiliário móvel.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		<b>Bebedouros</b>	Com componente filtrante, de fácil uso pelas crianças, e em número compatível.	( ) Adequado ( ) Com recomendação
	Dispõe de 1m² por criança e capacidade mínima para 1/3 das crianças do maior turno.	( ) Adequado ( ) Com recomendação			<b>Geral</b>	O espaço destinado à Educação Infantil é adequado às finalidades.
<b>Professores</b>	Relação quantidade Professor/Turma		Os espaços atendem as normas de segurança, acesso, acústica, ventilação, iluminação.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		
			Os espaços são adequados às características das crianças com deficiência.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		
			A instituição possui espaço próprio para a Educação Infantil.	( ) Adequado ( ) Com recomendação		

**RECOMENDAÇÕES:**


**PARTE III – CAPACIDADE TOTAL DE MATRÍCULA**

- Considerando a faixa etária atendida, os espaços disponíveis, a área mínima das salas de atividade, a quantidade de sanitários (pia, chuveiro, sanitário) e o quantitativo de Professores e auxiliares por turma:

**A Comissão Verificadora é de parecer que a instituição poderá funcionar:**

1. Em Regime de funcionamento:	( ) PARCIAL	Turno(s): ( )	( ) INTEGRAL
2. Com o quantitativo de crianças:	( ) MANHÃ	( ) TARDE	( ) INTEGRAL

**RECOMENDAÇÕES:**

Niterói, de de 202\_\_\_.

**COMISSÃO**

**VERIFICADORA:**.....  
.....

**EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 004/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE**  
**Anexo X - DECLARAÇÃO DA FUNÇÃO DE LACTARISTA**

Declaro existir merendeiro destacado para a função de lactarista, a fim de atender crianças de 0 a 1 ano.

Nome da Instituição  
Representante Legal

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI- FAN**  
**ATOS DA PRESIDENTA**

**PORTARIA Nº 356/2025-** A Presidenta da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato nº 050/2025, vinculado ao processo nº 9900208463/2025, à comissão constituída por 02 (dois) servidores, sendo eles: DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Diretor de Produção Cultural, matrícula nº 17106-3 e ALAN BARRADAS CAVALCANTE, Assessor Técnico, matrícula nº 17116-9, ambos lotados na sede desta Fundação, para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual ora resumido: a contratação de 3º Uso da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, cuja vigência foi prorrogada com renovação do quantitativo inicialmente registrado, para a aquisição de bens para fornecimento de material de limpeza e higiene para esta Fundação e seus Equipamentos.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: DANIEL FERREIRA DA SILVA, Diretor Administrativo, matrícula nº 17117-5, lotado na sede desta fundação, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.950/2015.

**PORTARIA Nº 357/2025-** A **PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no que couber,

Considerando o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 44/1975, que constitui normas e princípios para ordenar, metodizar, disciplinar, controlar e fiscalizar a administração financeira da Prefeitura Municipal de Niterói.

Considerando, também, o Decreto Municipal nº 15.669/2024, que regulamenta o artigo 30 da Lei Municipal nº 44/1975, que institui o regime de adiantamentos na Administração Pública Municipal e revoga o Decreto Municipal nº 12.523/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear portadora do adiantamento de despesas, que tramitou nos autos do Processo Administrativo nº 9900216188/2025, a servidora Marilda Army Ribeiro Ferreira – cargo: Diretora Geral do Theatro Municipal João Caetano – Matrícula: 170.19-2, nos termos do Decreto Municipal nº 15.669/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 071/2025**

Instrumento/espécie: 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº **046/2025**. Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – GERAÇÃO PRODUTORA LTDA. Resumo do objeto contratual: Alteração de data da apresentação artística de **GERALDO AZEVEDO** no evento "Circuito Quatro Estações", que seria realizada no dia 19 de outubro de 2025, às 20 horas, na Praia de São Francisco, São Francisco - Niterói/RJ, para nova data de 01 de novembro no mesmo local e horário, mantendo as demais disposições do instrumento principal conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência; Prazo de Vigência: 01/11/2025. Processo Administrativo/FAN nº 9900215500/2025; Valor: SEM ÔNUS; Data da Assinatura do Termo: 28/10/2025.

**NITERÓI PREV.**

**Atos do Presidente**

**PORTARIA Nº 500/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói c/c o Decreto Municipal nº 213/2025, que dispõe sobre a unificação das concessões de aposentadoria e pensões no Município de Niterói,

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Procuradoria Geral da Niterói Prev nos autos de nº **9900125195/2025**,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESCONSTITUIR** a aposentadoria concedida à servidora **Albina Lopes Porto Brasil**, matrícula nº 227.483-5, aposentada compulsoriamente no cargo de Médica, nível -1, subgrupo 1.2, índice "A", do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 109/2002, publicada do Diário Oficial do Município em 29 de abril de 2002, em face do apurado no processo administrativo nº **9900125195/2025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 501/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto Municipal nº 14.730/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para contratação de inscrição de servidores para participação no Curso Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira. Processo nº 9900224434/2025.

Daniela Martins Madeira - Matrícula: 640649;

Nathan Rodrigues de Oliveira - Matrícula: 640692;

Thiago Oliveira de Resende - Matrícula: 640670.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato.

Danieli Faria Almeida da Silva - Matrícula: 640678;

Estefany Lopes Nascimento - Matrícula: 640648;

Rosane da Cruz Dobal - Matrícula: 614336 (suplente).

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA**

Autorizo, na forma da lei, a realização de dispensa de licitação para contratação de aquisição de brindes, com fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, nos termos do processo administrativo nº 9900219715/2025.

#### EXTRATO NITPREV Nº 40/2025

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 32/2025 **PARTES:** A Niterói Prev e a A DE MORAES FILHO ARTESANATO LTDA, CNPJ nº 35.602.160/0001-95. **OBJETO:** Aquisição de 270 unidades de Resma de papel A4, visando atender às necessidades do órgão, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Niterói Prev:** PT. nº 1082.09.122.0145.4191- Natureza das Despesas nº 339030 – Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 235/2025 **FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo nº 9900206871/2025. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025

#### NITERÓI PREV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA CONJUNTA Nº 002/NITPREV/SMA/2025

O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVEM:

Designar os servidores abaixo identificados, para fiscalizar a execução do objeto do Contratos nº 08/2025, oriundo do Credenciamento nº 01/2025 (Processo nº 9900124525/2025) cujo objeto é a contratação de prestação de serviços médicos, realização de Perícias Médicas. Processo nº 9900192512/2025.

#### I - Representantes da Niterói Prev – NITPREV

Marina Lemos Christo Moura - Matrícula: 640603

Ygor Lucas Guimarães dos Santos Lopes - Matrícula: 640621

Ana Carla Andrade Ramires - Matrícula: 640693 (suplente)

#### II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração – SMA

Tania de Souza Bernardes – Matrícula: 1.237.183-9

Rita de Cássia Carneiro de Sequeira - Matrícula: 1.248.431-0

João Luiz Palmier - Matrícula: 1.243.608-0 (suplente)

#### NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

##### Atos do Presidente

**PORTARIA NITTRANS nº 815/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

**Considerando** o processo administrativo nº 9900227831/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir área para carga e descarga comum na Av. Almirante Tamandaré nº 155, em sentido longitudinal, de segunda à sexta, das 9h às 16h, e aos sábados das 10h às 13h..

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 816/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “CORRIDA VOU SUAR”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900213506/2025

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos nas seguintes vias: Avenida Almirante Tamandaré, Avenida da Ciclovía Chico Xavier, Avenida Doutor Acúrcio Tôrres, bairro Piratininga. No dia 29/11/2025, no período das 06:30h às 11h

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 817/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “CIRCUITO CPN”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900213506/2025

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos nas seguintes vias: Avenida Professor Florestan Fernandes, Rua Jayme Bittencourt, Rua Professor Álvaro Caetano, Avenida Doutor Geraldo de Melo Ourívio, Avenida Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, Rua Professor Álvaro Caetano, Rua Doutor Ladyr Ribeiro, Rua Dom Hélder Câmara, Rua Quinze e Rua Marcos Otávio Valadão, no bairro de Cambóinhas. No dia 08/11/2025, no período das 17h às 22h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 818/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização “ARTE NA RUA”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900225307/2025

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Interditar o tráfego total de veículos na Travessa José Agra, no trecho compreendido entre a Rua José Agra e a Rua Doutor Péricles, no bairro da Engenhoca.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 819/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “CARREATA NOSSA SENHORA MÃE DIVINA PROVIDÊNCIA”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900223763/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos na Rua Dom Antônio de Almeida de Moraes Júnior, Avenida Doutor Renato Silva, Rua Vereador José Vicente Sobrinho, Rua Daniel Torres, Avenida Professor João Brasil, Alameda São Boaventura, Rua Benjamim Constant, Rua General Castrioto, Rua Doutor March, Avenida Professor João Brasil, Rua Dom Antônio de Almeida de Moraes Júnior, no bairro da Engenhoca.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 820/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização “FESTIVAL MARAZUL”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900209892/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar o tráfego total de veículos na Avenida Almirante Tamandaré, no trecho compreendido entre a Rua Jornalista Umbelino Silva e a Rua Pietro Farsoun, bairro Piratininga. no dia 08 e 09/11/2025, das 15h às 00h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 821/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a “Validade de Vagas Destinadas à Carga e Descarga de Obra”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900229434/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As vagas para carga e descarga de obra no município de Niterói terão validade de 01 (um) ano contado a partir da data de sua publicação;

**Art. 2º** A renovação da portaria poderá ser solicitada através de novo processo administrativo, mediante documentação comprobatória de andamento das obras;

**Art. 3º** Em caso de deferimento da solicitação, será realizada uma corrigenda na portaria atual, modificando o prazo de validade;

**Art. 4º** Em caso de indeferimento da solicitação, a sinalização será retirada pela equipe da NITTRANS e o material será recolhido;

**Art. 5º** Essa portaria não afetará empreendimentos cuja portaria já foi instituída até esta data

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 822/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “NATAL DAS CRIANÇAS”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900221705/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos na Rua José Vicente Sobrinho, trecho compreendido entre a Travessa Júlio Frões e a Rua Doutor Francisco Sardinha, no bairro da Engenhoca. No dia 20/12/2025, no período das 14h às 20h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 823/2025-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “FESTA EM HONRA E PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE NITERÓI”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900203182/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos nas seguintes vias: Rua da Conceição, Rua Visconde de Sepetiba, Avenida Ernani Amaral Peixoto, Av. Visconde do Rio Branco, Rua da Conceição, no bairro do Centro. no dia 08/12/2025, das 19h às 20:30h

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 20/2025  
PROCESSO Nº 9900136781/2025**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 20/25 – Uniformes, Processo 9900136781/2025, adjudicando à empresa NOVA DMX COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. o item 01 com valor unitário de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais), o item 02 com valor unitário de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 184.600,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), o item 03 com valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e valor total de R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais), o item 04 com valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o item 05 com valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), o item 06 com valor unitário de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), e o item 07 com valor unitário de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 302.201,00 (trezentos e dois mil duzentos e um reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 302.201,00 (trezentos e dois mil duzentos e um reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

**EMPRESA INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION  
ATA DO CLP  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90025/2025  
Proc. 9900150368/2025**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para executar a demolição de um imóvel localizado na rua Miracema, 84, Pé Pequeno, Niterói - RJ. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 03 (três) de dezembro de 2025 às 11h (onze) horas, no site <http://www.comprasnet.gov.br/>



**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão. **EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através do site: [www.ion.niteroi.rj.gov.br](http://www.ion.niteroi.rj.gov.br)